



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/392 (CONTPROG-R)

**Participações contra a rádio Antena Vareira a propósito da edição
do programa “O rei manda”, de 14 de julho de 2021**

Lisboa
21 de dezembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/392 (CONTPROG-R)

Assunto: Participações contra a rádio Antena Vareira a propósito da edição do programa “O rei manda”, de 14 de julho de 2021

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 21 de julho de 2021, duas participações contra a rádio Antena Vareira (AVfm), propriedade da Antena Vareira, Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL., a propósito da edição do programa “O rei manda”, de 14 de julho de 2021.
2. Um participante alega que o programa humorístico da AVfm difundiu um conteúdo com forte pendor homofóbico, «objectificando uma pessoa por não se encaixar no padrão típico heteronormativo» e «perpetuando estigmas».
3. O outro participante fala no uso de «expressões atentatórias de direitos, liberdades e garantias de pessoas LGBTQI+, nomeadamente transfobia objetiva e gritante, constituindo tal comportamento divulgado em órgãos de comunicação social crime previsto e punido pelo artigo 240.º, n.º 2, al. b) e c)» do Código Penal.

II. Pronúncia da AVfm

4. Por ofício datado de 27 de julho de 2021, a ERC notificou a AVfm do teor das participações.
5. Na sua pronúncia, recebida na ERC em 18 de agosto, o presidente da direção da AVfm esclarece que “O rei manda” é um «programa de humor levado a efeito por três jovens voluntários e que é realizado em direto sem a possibilidade da direção

de programas da rádio controlar previamente os seus conteúdos, que são muito variados.»

6. Argumenta que, quando autorizou a emissão do programa, a direção da rádio «exigiu previamente aos seus autores que os mesmos se comprometessem a respeitar todos os princípios e valores» que se aplicam a toda a programação da AVfm: dignidade humana e direitos, liberdade e garantias, rejeição de conteúdos que difundam e incitem ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica e nacional, sexo, orientação sexual ou relativo a pessoas portadoras de deficiência.»
7. A AVfm garante que essa exigência foi acolhida – e foi inclusivamente referida pelos humoristas na edição em causa. Acrescenta que, quando confrontados com a situação, os «autores invocaram a sua liberdade de expressão e artística para justificar qualquer eventual excesso no uso das palavras que foram consideradas inadequadas.»
8. Ainda assim, a AVfm decidiu cancelar o programa.
9. Reiterando que “O rei manda” é um programa de humor transmitido em direto, o que impede um controlo prévio pela direção de programas, e que a programação da AVfm sempre respeitou os princípios da atividade de rádio, o denunciado termina fazendo o apelo a que o procedimento seja arquivado.

III. Descrição

10. A edição do programa “O rei manda” de 14 de julho de 2021 debruçou-se sobre sonhos e pesadelos. Um dos humoristas assume a direção da edição e lança os desafios aos outros dois humoristas sobre o assunto do dia. Naquele em concreto, os outros humoristas são chamados a optar entre cenários de sonho/pesadelo

(rubrica “Isto ou aquilo”) e dar sentido aos sonhos de alguns ouvintes (rubrica “Quero, posso e mando”).

11. Na primeira rubrica, em desafios diferentes, são nomeadas duas pessoas que os três humoristas conhecem, e que são conhecidas no meio: um outro humorista e um *youtuber*/artista.
12. O humorista com a responsabilidade da edição daquele dia pergunta aos outros se preferiam ter *«todas as noites da vossa vida, até ao fim da vossa vida, o mesmo pesadelo ou apenas sonharem uma vez que estão a fazer sexo louco com o KiH¹ e quando acordassem percebiam que tinha sido um sonho molhado e iam questionar a vossa orientação sexual até ao fim da vossa vida»*.
13. Um dos humoristas responde que preferia ter o *sonho* com a pessoa em causa. De forma prosaica, diz que sodomizaria essa pessoa, acrescentando que tem «ar de gaja». Depois, entre risos, segue-se o diálogo:
 - Diz lá [...] que é 2021, e as bandeiras, e que não podemos dizer coisas...
 - Poder, podemos. E a verdade é que eu não sou nada fã de um... transsexuais completos, [es]tá-se bem! Agora um trabalho mal acabado, não!
 - Ai, meu deus...
 - Ou arrancas isso ou estás...
 - Ou cortas isso fora ou desmaquilha-te, man!
 - Ai, não acredito...
 - Eu não acredito no que estou a dizer, malta. Eu só estou a tentar fazer humor disruptivo.
 - Só um pequeno à parte, muito rápido, até porque temos de avançar com o programa. Mas nós viemos para esta rádio com a promessa concisa de que não

¹ Por se achar desnecessária a sua identificação, usam-se apenas as iniciais do nome artístico da pessoa visada.

dizíamos palavrões, que íamos ser coordenados nas palavras e que íamos ter cuidado. E olhem ao ponto que a gente chegou...».

14. “O rei manda” prossegue com a rubrica seguinte.

IV. Análise e fundamentação

15. As participações recebidas na ERC dizem respeito a uma edição específica do programa de entretenimento “O rei manda”, da rádio AVfm, em que os intervenientes se referiram a determinadas pessoas com o propósito de fazerem humor. O programa era transmitido em direto, às quartas-feiras, a partir das 23h00m.
16. Tem sido entendimento da ERC que a apreciação dos programas de humor deve ser enquadrada fundamentalmente no campo do exercício da liberdade de expressão e de criação artística, reconhecendo-se que um aspeto definidor do humor consiste na sua dimensão subversiva e no potencial de transgressão.
17. Mas como também já foi lembrado, «a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas, cedem quando em conflito com outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana. Os órgãos de comunicação social que, a coberto de uma alegada liberdade de expressão, permitam a difusão de conteúdos que incitem, p. ex., ao ódio racial ou sejam, por qualquer outra razão, ofensivos da dignidade da pessoa humana, merecem um forte juízo de reprovação» (cf., por exemplo, Deliberações 19/CONT-TV/2010, 13/CONT-TV/2011 ou ERC/2021/172 (CONTPROG-TV)).
18. Noutro local acrescentou-se: «o exercício da liberdade de expressão, ainda que no campo do humor, não pode ser utilizado como estandarte à sombra do qual se perpetrem ofensas que visem enxovalhar, desprestigiar, rebaixar ou humilhar determinado grupo de cidadãos ou indivíduos. Tais “manifestações”, ao invés de

representarem o exercício da liberdade de expressão, nada mais comportam do que ofensa gratuita» (cf. Deliberação ERC/2016/80 (CONTPROG-TV)).

19. Enquadrando normativamente a questão, destaca-se que a atividade de rádio assenta na autonomia dos operadores, consubstanciada na liberdade de programação, «não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas» (cf. n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Rádio²).
20. Essa liberdade não é infinita. Com efeito, a lei estabelece determinados limites, como sejam o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdade e garantias fundamentais. Acresce que «os serviços de programas radiofónicos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência.» (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei da Rádio).
21. Por outro lado, «todos os operadores de rádio devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.» (cf. n.º 1 do artigo 32.º da Lei da Rádio).
22. Fortemente marcado por “piadas” de cariz sexual, com o uso de linguagem grosseira, ofensiva e explicitamente obscena, naquele dia, o programa “O rei manda” destacou-se pelos comentários que os três humoristas fizeram sobre uma pessoa específica, um artista/*youtuber* conhecido dos intervenientes e do público, em especial aquele conhecedor do meio.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua versão atual.

23. O diálogo alegadamente humorístico sobre o visado (que não foi o único nomeado diretamente durante o programa), sobre o que fariam com ele a nível sexual ou que procedimento devia adotar relativamente às questões em torno da identidade de género resultou manifestamente excessivo e degradante, dando azo a forte contestação.
24. Tanto é que no início da edição seguinte do programa, em 21 de julho de 2021, um dos humoristas leu uma nota editorial:

«Boa noite. Serve o próximo comunicado como forma da produção do programa semanal “O rei manda” da rádio AVfm deixar claro o seu posicionamento face aos mais recentes posicionamentos envolvendo FS³, o artista conhecido por KiH, e os intervenientes do nosso programa. Embora toda a equipa reconheça a importância da liberdade como arma de humor, por vezes existem situações onde os danos podem ser maiores do que os ganhos, tal como se verificou na anterior emissão do programa onde algumas das piadas trazidas a público pelos humoristas residentes tomaram dimensões e contornos que não se adequam com os princípios que nos movem, que primam pela consideração, empatia e respeito por todos. Tendo isto em conta, resta-nos pedir uma vez mais desculpa a todos os que se sentiram ofendidos com o que foi dito no último episódio de “O rei manda”. Sempre com a certeza de que os nossos ouvintes conhecem bem os pilares que fortalecem a nossa instituição, onde não há espaço para qualquer tipo de discriminação. Como nota final, deixamos, como sempre deixámos, espaço para recebermos visitas. Desta vez do próprio K., que está formalmente convidado a juntar-se a nós presencialmente para assim termos a certeza que dúvidas não existem sobre aquilo que é a nossa missão: trazer algo de bom a quem está do outro lado, sempre!».

³ Aplica-se a opção anterior ao nome da pessoa visada.

25. No seguimento foi lido um segundo comunicado:

«Depois do pedido de desculpa que acabou de ser feito. As próximas palavras vão ser da responsabilidade de nós três enquanto humoristas. Em relação ao que foi dito no programa anterior de “O rei manda” o nosso discurso foi interpretado como sendo de ódio e não o foi. Foi com intenção humorística, com intenção de ter graça. Independentemente de se ter tido sucesso nesse feito ou não. E como humoristas sem aspas que somos assumimos tudo o que dissemos sem sentir obrigação a desculparmo-nos publicamente, quando já o fizemos em privado ao KiH, e ele aceitou o pedido de desculpa. Isto aconteceu ontem. No que toca a fazer comédia, não há limites nem intocáveis. É preciso perceber isso. É preciso também perceber a diferença entre uma piada e uma opinião real. Muito ódio foi proferido dos dois lados da barricada à custa deste episódio. Depois desta explosão nas redes, reforçamos o convite, feito no comunicado anterior, desta vez não só ao K., mas a qualquer membro da comunidade LGBT para ter uma conversa aberta, respeitosa e informativa connosco. Depois do ódio, vamos agora experimentar a abordagem da aceitação e do amor para podermos evoluir enquanto comunidade.»

26. No dia seguinte, a direção da rádio AVfm fez publicar um novo comunicado em que referia ter continuado atenta à situação e que perante a evolução dos acontecimentos decidira suspender o programa⁴. À ERC, a rádio comunicou esta mesma decisão.

27. No caso da AVfm apurou-se que não tinha apenas fixado regras de conduta como, quando confrontada com a situação em crise, emitiu um pedido público de desculpa, que foi lido no início do programa seguinte, e decidiu pôr fim ao programa.

⁴ Fonte: Twitter da rádio de 22 de junho de 2021.

28. Atendendo a que a AVfm ativou os mecanismos de autorregulação ao seu dispor, optando pela solução derradeira, entende-se que uma intervenção da ERC pecaria por supérflua relativamente ao órgão de comunicação social.
29. Note-se que a intervenção do regulador incide sobre a atividade dos órgãos de comunicação social sob jurisdição portuguesa. São estes que estão sujeitos à supervisão e intervenção do Conselho Regulador e não os profissionais e todos os outros intervenientes que participam e contribuem para os conteúdos que são difundidos, cuja responsabilidade é aferida nas instâncias próprias ou dirimida nos tribunais.
30. Pelo exposto, determina-se o arquivamento do processo.

V. Deliberação

Tendo apreciado duas participações contra a rádio AVfm, propriedade da Antena Vareira, Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL., a propósito da edição do programa “O rei manda” de 14 de julho de 2021, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências e atribuições previstas nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do processo.

Lisboa, 21 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo